



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025*

(Regido pela Lei 14.133/21, pela Lei Complementar 123/06, pelo Decreto 8.538/15, pela IN SEGES/ME Nº 73/22, no que couber, e demais legislações aplicáveis).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de programa de gerenciamento de riscos.

Data de abertura da sessão pública:

11/02/2025 às 14h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? ☒ Sim ☐ Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Processo: 6024444/2024-00		Apresentação de amostra? ☐ Sim ☒ Não	Vistoria prévia? ☐ Obrigatória; ☒ Facultativa; <i>Item 20.3</i>
Valor total estimado: R\$ 34.672,70			
Regime de execução: Empreitada por preço global.			

Pedidos de esclarecimento e impugnações:

Até às 19h de 06/02/2025.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br.

Documentos de habilitação: (veja seção 8)

Requisitos básicos:

1. SICAF* ou documentos equivalentes;
 2. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1.
- *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.

Requisitos específicos:

- Apresentação de Certidão de pessoa jurídica expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante;

- Comprovação de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura do pregão, profissional(is) de nível superior (engenheiro ou arquiteto), ou técnico industrial, reconhecido(s) pelo CREA, CAU ou CFT, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) nos referidos Conselhos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviço(s) com características similares ao objeto deste edital, ou seja, que comprove a elaboração de, no mínimo, 01 PGR em edificação com atividades similares ao TST com área de, no mínimo, 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados).

*Para adequação ao Sistema de Compras, este pregão será lançado com o número 90007/2025.

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala A3.41. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br

Coordenador de Licitações e Contratos

Supervisor SAACPL



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, CATSER: 19917, conforme termos e condições constantes neste edital e seus anexos.
- 1.2. É parte integrante deste edital o Termo de Referência, cujos anexos são:
 - 1.2.1. Anexo I – Especificações técnicas para elaboração do PGR;
 - 1.2.2. Anexo II – Planilha orçamentária.
- 1.3. Os valores estimados com base no preço global de referência para cada regime de tributação são:
 - 1.3.1. Optante simples nacional: R\$ 32.439,39;
 - 1.3.2. Incidência cumulativa: R\$ 32.515,14;
 - 1.3.3. Incidência não cumulativa: R\$ 34.672,70.

2. Condições para Participação

- 2.1. Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto 8.538, de 06/10/15.
- 2.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/06, c/c o § 2º do art. 13 do Decreto 8.538, de 06/10/15, para fazerem jus ao tratamento favorecido.
- 2.3. Os participantes devem estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 2.3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
 - 2.3.4. O uso das credenciais de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou



por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais, ainda que por terceiros.

- 2.3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3.6. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.4. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 2.4.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, as Sociedades de Propósito Específico e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 2.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.6. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
- 2.5. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, observadas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.



3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais/senhas de acesso, ainda que por terceiros.

4. Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
 - 4.1.1. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema os preços unitários e totais, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
 - 4.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 4.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:
 - 4.2.1. Prazo de conclusão dos serviços de, no máximo, trinta dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela fiscalização;
 - 4.2.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.4. O licitante, no ato de envio de suas propostas, deve declarar, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e



nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4.5. inexistente fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 4.4.6. atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, com base na Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo II (disponível no link: <https://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/pregao-eletronico>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
 - 4.6.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da retirada da nota de empenho, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo III, também disponível no link indicado.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Não serão aceitas propostas cujo valor global **seja superior ao valor estimado** ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo



Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.

- 5.3. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o item poderão ser efetuadas diligências que comprovem:
- 5.3.1.1. que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta; ou
- 5.3.1.2. que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto 8.538/15 e na IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/22, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 6.2.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação àquela mais bem classificada.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (chat).



- 6.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no § 2º do art. 21 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 6.6.1. Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6.2. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica em sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9. **MODO DE DISPUTA – ABERTO:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.
- 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, sendo os licitantes convocados para apresentar lances intermediários.



- 6.9.5. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.1. O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.
- 7.1.3. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de nepotismo de que trata o item 4.6, bem como da planilha de preços e composição do BDI, conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência.
- 7.1.4.1. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro, ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.
- 7.1.4.2. Na planilha deverá constar a discriminação dos serviços a serem executados, bem como as marcas, modelos e/ou referências que identifiquem os produtos a serem utilizados e seus respectivos valores unitários, que deverão atender aos requisitos constantes no Anexo I do Termo de Referência.
- 7.1.4.3. Caso os produtos sejam de fabricação própria, isto deverá constar claramente na planilha.
- 7.1.4.4. A planilha orçamentária deverá conter o cálculo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) detalhado, conforme Acórdãos do TCU n.º



325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário, e segundo os critérios técnicos a serem adotados para este tipo de serviço.

- 7.1.4.5. No detalhamento do BDI deverão constar os respectivos percentuais praticados.
- 7.1.4.6. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o Contratado, não devendo o ônus tributário ser repassado ao Contratante.
- 7.1.4.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 7.1.4.8. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 7.1.4.9. O item “Administração Local”, visando a maior transparência, deve constar na planilha orçamentária e não no BDI.
- 7.1.4.10. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, encaminhando, juntamente com a planilha de preços e composição do BDI, os documentos comprobatórios conforme relacionado no Anexo V do edital.
- 7.1.4.11. Erros e omissões existentes na planilha inicialmente enviada poderão ser retificados pelo licitante, após solicitação ou consentimento do pregoeiro, que fixará o prazo para o reenvio, desde que o preço ofertado não sofra acréscimo.
- 7.1.4.12. Se o licitante abandonar o certame, deixando de enviar a planilha e composição do BDI, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



- 7.1.5. A referida planilha deverá ser remetida inicialmente no formato .xls (EXCEL), e quando aprovada será convertida em formato .pdf.
- 7.1.5.1. O modelo da planilha de preços em formato Excel estará disponível na página da internet do TST, no seguinte endereço:
<http://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/pregao-eletronico>.
- 7.1.6. A licitante deverá enviar, ainda, declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 7.2. **Previamente à tentativa de negociação, à solicitação de envio da proposta ajustada ou de documentos complementares, conforme o caso, o pregoeiro irá verificar se o licitante está conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta à indagação. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/22, sem prejuízo das sanções pertinentes.**
- 7.3. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.4. Será desclassificada a proposta que:
- 7.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 7.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 7.4.4. apresente preço final superior ao estimado, ou que apresente preço manifestamente inexequível, nos termos do item 5.3 deste edital;
 - 7.4.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão



atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.

- 7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.11. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.13. O sistema eletrônico produzirá automaticamente Termo de Julgamento, imediatamente após o encerramento da sessão pública, o qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e nele serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 8.1.1. Será verificada a situação do licitante no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), haja vista o disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.
- 8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4. A habilitação, no que tange à **regularidade fiscal**, far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do licitante, quando for o caso.



- 8.5. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.6. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, serão exigidos:
- 8.6.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, o que deverá ser comprovado por meio da apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.
- 8.6.1.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação.
- 8.6.1.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.
- 8.6.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.7. A **qualificação técnica** será comprovada da seguinte forma.
- 8.7.1. Apresentação de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente;
- 8.7.2. Apresentação de Certidão de pessoa jurídica expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante;
- 8.7.3. Comprovação de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura do pregão, profissional(is) de nível superior (engenheiro ou arquiteto), ou técnico industrial, reconhecido(s) pelo CREA, CAU ou CFT, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) nos referidos Conselhos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado



serviço(s) com características similares ao objeto deste edital, ou seja, que comprove a elaboração de, no mínimo, 01 PGR em edificação com atividades similares ao TST com área de, no mínimo, 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados).

8.7.3.1. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a **licitante** como contratante, do contrato social da **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

8.7.3.2. O(s) profissional(is) que apresentar(em) ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.7.4. Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8. Disposições gerais sobre habilitação:

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, se for o caso, serão enviados por meio do sistema, no **prazo de duas horas** contado da solicitação do Pregoeiro.

8.8.1.1. O prazo para envio poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.

8.8.1.2. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

8.8.2. Após o envio dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- 8.8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já enviados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.8.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.8.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.8.5. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.8.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.8.7. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.8.8. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.**
- 8.8.9. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
 - 9.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 9.1.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, nem serem encaminhados após as 19 horas do último dia do prazo, sob pena de serem descartadas, **assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo**.
- 9.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata, no prazo de 10 minutos concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.4.1. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.2. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.4.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.4.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.4.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4.6. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, o pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 9.5. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.1.1. Para fins de assinatura eletrônica do contrato, a empresa adjudicatária deverá cadastrar representante ou procurador no Sistema Eletrônico de Informações do TST, no prazo de 2 dias úteis, contados da adjudicação.
- 10.1.2. O cadastro deverá ser realizado pelo link https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.
- 10.1.3. Será permitido o cadastramento de até 5 representantes ou procuradores.
- 10.1.4. Realizado o cadastro do representante ou procurador, o instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de 2 dias úteis, contados da liberação para assinatura externa.
- 10.1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.1.5. O descumprimento injustificado dos prazos assinalados sujeitará à adjudicatária ou contratada às sanções previstas no item 18.4 deste edital e ainda à perda do direito à contratação.
- 10.1.6. O prazo tem início na data de envio do contrato, excluindo-se da contagem o dia do envio e incluindo-se o do vencimento.
- 10.1.7. As notificações ou convocações enviadas ao e-mail da licitante constante da proposta de preço ou de qualquer outro documento enviado na sessão pública do pregão eletrônico serão reputadas entregues, independente de confirmação de recebimento.
- 10.1.8. Aplicam-se às regras desse item nos casos de convocação para assinatura de aditamentos, termo de rescisão ou qualquer outro instrumento derivado da contratação.



- 10.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.3. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.4. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, após comprovada a habilitação.
- 10.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos propostos no item anterior, o TST poderá:
 - 10.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima daquele ofertado pelo proponente vencedor da licitação;
 - 10.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação prevista no item anterior.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. A vigência do contrato será da data da sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.
 - 11.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
 - 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;



- 12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
 - 12.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
 - 12.2.6. Indicar à contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até cinco dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
 - 13.1.2. **Definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 13.3. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
- 13.3.1. O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 13.4. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas



expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

13.4.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.1.1. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

14.1.2. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste edital, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

14.1.3. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

14.1.4. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

14.1.5. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

14.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

14.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere, em 09/01/2025, ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

- b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 15.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.
- 15.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 15.4. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.
- 15.5. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.
- 15.6. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.
- 15.7. O pedido de reajuste deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de



cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.

15.7.1. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Análise de Alterações Contratuais da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - SAAC/CGFC, através do e-mail: saac@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

16. Obrigações da Contratada

16.1. Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.

16.1.1. Os endereços da prestação dos serviços são:

16.1.1.1. Edifício sede: SAFS, quadra 8, Brasília/DF;

16.1.1.2. Edifício auxiliar: SAAN, quadra 03, lote 915, Brasília/DF.

16.2. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA – DF), ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU – DF), ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);

16.3. Garantir que o Responsável Técnico pelo serviço, indicado na etapa de “Qualificação Técnica”, participe efetivamente da execução dos serviços;

16.4. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

16.5. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

16.6. Recuperar eventuais avarias ou defeitos causados nas dependências do TST em função da prestação de serviços.

16.7. Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados ao serviço.

16.8. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

16.9. Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.



- 16.9.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 16.10. Cumprir todas as demais obrigações especificadas no item 11 do Termo de Referência anexo.
- 16.11. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 16.12. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.15. A Contratada não será responsável:
- 16.15.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.15.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.16. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;
- 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 17.1.3.1. As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social



da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

17.1.3.2. O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.

17.1.3.3. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

18.1. Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

18.1.1. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

18.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

18.1.3.1. Praticar as infrações previstas no item 18.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

18.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 18.1.3.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.3.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.3.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento) do respectivo valor total.
- 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.
- 18.3. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Edital implicarão sanções, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Tabela 01: Categorização das infrações	
1. Infrações leves	
1.1	Realizar a movimentação de materiais por percursos não autorizados pela Fiscalização.
1.2	Não executar limpeza dos locais que tenham sido afetados pela execução dos serviços.
1.3	Deixar de prestar as informações ou tomar as providências solicitadas pela Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.4	Deixar de responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.5	Manter funcionários em serviço sem a devida identificação (uniforme e/ou crachá da Contratada).
2. Infrações médias	
2.1	Deixar de informar ao Contratante eventuais mudanças de endereço, telefone e/ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes.
2.2	Deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões agendadas com a Fiscalização.
2.3	Não cumprir as determinações contidas em uma advertência e/ou reincidir no cometimento de qualquer uma das infrações leves listadas acima.
3. Infrações graves	
3.1	Não utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários em serviço.
3.2	Não comparecer ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência da garantia.
3.3	Deixar de cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes ao serviço executado.



Tabela 02: Relação entre infrações e penalidades	
Categoria da Infração	Penalidade a ser aplicada
1. Infrações leves	Advertência
2. Infrações médias	Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência
3. Infrações graves	Multa de 1,0% do valor total do contrato por ocorrência

18.3.1. O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado ou a reincidência de uma infração grave caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na legislação, assim como a inexecução total do contrato.

18.4. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato assinalado no item 10.1 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).

18.5. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

18.6. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

18.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

18.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

18.9.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

18.9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

18.9.3. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.



19. Da Proteção de Dados

- 19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
- 19.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 19.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 19.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 19.4.
- 19.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.
- 19.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 19.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 19.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



- 19.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 19.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 19.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

20. Generalidades

- 20.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 20.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, nos termos do art. 47 da IN SEGES/ME N° 73/22.
- 20.3. **DA VISTORIA FACULTATIVA** - As Licitantes poderão realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, junto à Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMAP, localizada neste Tribunal - endereço: SAFS, quadra 8, conjunto A, Bloco A, sala A4.49, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 09 às 17 horas, telefones (61) 3043-3616/4812/3386.
- 20.3.1. Não haverá vistoria no dia da licitação, bem como sem prévio agendamento.
- 20.3.2. Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, é da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012 e 234/2015 todos do Plenário).
- 20.4. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 20.5. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou



indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- 20.5.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 20.6. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 20.7. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 20.8. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 20.9. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 007/2025, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Representante da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 007/2025 declaro(amos) não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Sócio 1

Sócio 2

Sócio 3



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no pregão eletrônico nº 007/2025, que a empresa _____, CNPJ nº _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade sobre a ocorrência de eventuais prejuízos caso tenha exercido a opção de não vistoriar.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa



ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA

1. A empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (observar item 5 deste anexo) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 1.1. planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme item 5 deste anexo, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;
 - 1.2. cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;
 - 1.3. cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS; e
 - 1.4. recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação.
2. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.
3. Para empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta.
4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das



alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	$B = A \times 1,65\%$	C	$D = B - C$	$E = D / A$
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	$B = A \times 7,60\%$	C	$D = B - C$	$E = D / A$
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%



6. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.
7. O modelo da declaração pode ser obtido pelo seguinte link:
<http://www3.tst.jus.br/Srlca/certames/2015/ModeloPISCOFINS.zip>.



TERMO DE REFERÊNCIA SMPRED Nº 38/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de serviço de elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.
 - 1.1.1 CATSER 19917
 - 1.1.2 Código SIGEO: 151012024000264
 - 1.1.3 PLACON: 15101.2024.308054
- 1.2 A proposta deverá conter custos unitários e totais;
- 1.3 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- 1.4 Informações complementares do objeto constam nos anexos deste TR:
 - 1.4.1 Anexo I – Especificações técnicas para elaboração do PGR;
 - 1.4.2 Anexo II – Planilha orçamentária.
- 1.5 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global.

2 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Justificativa da contratação:
 - 2.1.1 O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR – é o conjunto coordenado de ações da organização para atingir os objetivos de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais, formalmente documentado;
 - 2.1.2 A elaboração do PGR é necessária para atender ao previsto nos subitens a seguir:
 - 2.1.2.1 Considerando que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 2.1.2.2 Considerando a Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
- 2.1.2.3 Considerando a Resolução nº 141, de 26 de setembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- 2.1.2.4 Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações referentes à segurança e saúde do trabalho, em especial a Norma Regulamentadora nº 1 – NR 1, que trata das Disposições Gerais e do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- 2.1.3 O documento precisa ser específico e adaptado para cada estabelecimento para que seja eficaz e proporcione a análise de riscos existentes;
- 2.1.4 O PGR permitirá a identificação de perigos nos ambientes de trabalho, avaliação dos riscos ocupacionais e elaboração de plano de ação para adoção de medidas de controle, eliminação e redução dos fatores de riscos;
- 2.1.5 O PGR visa subsidiar a manutenção de um ambiente de trabalho que preserve a integridade física e mental dos trabalhadores, atendendo ao princípio básico de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- 2.1.6 A implantação do PGR visa um ambiente de trabalho com menor possibilidade de acidentes e afastamentos, mais produtivo e organizado, em consonância com as boas práticas de gestão.

3 PRAZOS

- 3.1 O prazo para entrega dos serviços será de, no máximo, 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela fiscalização;
- 3.2 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
 - 3.2.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala AT.152, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
 - 3.2.2 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.



4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A qualificação técnica será comprovada da seguinte forma:

- 4.1.1 Indicação do Responsável Técnico dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 4.1.1.1 Certidão de registro atualizada e válida do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) a cuja jurisdição pertença.
 - 4.1.1.2 Atestado de Responsabilidade Técnica, em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT – expedida pela Entidade de Classe (CREA, CAU ou CFT), comprovando a execução de serviço com características similares ao objeto deste Termo de Referência;
 - 4.1.1.3 A apresentação dos atestados deverá comprovar a elaboração de, no mínimo, 01 PGR em edificação com atividades similares ao TST com área de, no mínimo, 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados);
 - 4.1.1.4 Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente;
- 4.1.2 Apresentação de Certidão de pessoa jurídica expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante;
 - 4.1.2.1 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto deste TR, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- 4.1.3 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.1.4 Os atestados deverão possuir todas as informações necessárias à verificação do cumprimento das exigências previstas, inclusive dados do atestante que possibilitem qualificá-lo e contatá-lo;

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Preço global de referência optante simples nacional: R\$ 32.439,39
- 5.2 Preço global de referência incidência cumulativa: R\$ 32.515,14
- 5.3 Preço global de referência incidência não cumulativa: R\$ 34.672,70

6 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.



7 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo deste Termo de Referência;
- 7.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 7.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - 7.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 7.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 7.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos – CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
 - 7.2.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.
- 7.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
- 8.1.1 Provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até cinco dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
 - 8.1.2 Definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;
- 8.2 O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 8.3 O termo do recebimento provisório poderá se dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
- 8.3.1 O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 8.4 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou



totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

8.4.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do projeto executivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

9.1.1 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

9.1.2 As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste Termo de Referência, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

9.1.3 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

9.1.4 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

10 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar do orçamento estimado a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 10.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.
- 10.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 10.4 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência.
- 11.2 Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA – DF), ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU – DF), ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);
- 11.3 Garantir que o Responsável Técnico pelo serviço, indicado na etapa de “Qualificação Técnica”, participe efetivamente da execução dos serviços;
- 11.4 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- 11.5 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 11.6 Recuperar eventuais avarias ou defeitos causados nas dependências do TST em função da prestação de serviços.
- 11.7 Manter, durante a prestação do serviço, o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causada pela execução dos serviços;
- 11.8 Manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal do Contratante e o representante por ele designado para supervisionar os trabalhos.
- 11.9 Fornecer à fiscalização relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade, em até 1 (um) dias útil antes da realização do serviço, bem como informar durante toda a vigência da contratação, qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação.
- 11.10 Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados ao serviço.
- 11.11 Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar aos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 11.12 Garantir que seus funcionários alocados no TST utilizem uniformes, EPIs e EPCs adequados à execução dos serviços que estejam prestando;
- 11.12.1 A constatação do não uso dos EPIs necessários ensejará a suspensão dos serviços (sem abono do prazo restante para a conclusão) até que os referidos equipamentos sejam fornecidos a todos os funcionários;
- 11.13 Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do TST, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- 11.14 Permitir e facilitar, no local de execução dos serviços, o trabalho de terceiros autorizados pela Fiscalização;
- 11.15 Disponibilizar, além dos materiais especificados neste Termo de Referência, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por sua guarda e transporte;
- 11.16 Observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos.
- 11.17 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.18 Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 11.18.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 11.19 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 11.20 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.21 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 11.22 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.23 A Contratada não será responsável:
- 11.23.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 11.23.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 11.24 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O TST, após a emissão da ordem de serviço, compromete-se a:

- 12.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 12.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado;
- 12.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - 12.1.3.1 As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
 - 12.1.3.2 O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
 - 12.1.3.3 Em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

13 SANÇÕES

13.1 Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 13.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
 - 13.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 13.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:
- 13.1.3.1 Praticar as infrações previstas no item 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.3.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.3.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento) do respectivo valor total.
- 13.3 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 13.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.
- 13.4 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em penalização, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Tabela 01: Categorização das infrações	
1. Infrações leves	
1.1	Realizar a movimentação de materiais por percursos não autorizados pela Fiscalização.
1.2	Não executar limpeza dos locais que tenham sido afetados pela execução dos serviços.
1.3	Deixar de prestar as informações ou tomar as providências solicitadas pela Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.4	Deixar de responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.5	Manter funcionários em serviço sem a devida identificação (uniforme e/ou crachá da Contratada).
2. Infrações médias	
2.1	Deixar de informar ao Contratante eventuais mudanças de endereço, telefone e/ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes.
2.2	Deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões agendadas com a Fiscalização.
2.3	Não cumprir as determinações contidas em uma advertência e/ou reincidir no cometimento de qualquer uma das infrações leves listadas acima.
3. Infrações graves	
3.1	Não utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários em serviço.



- | |
|---|
| 3.2 Não comparecer ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência da garantia. |
| 3.3 Deixar de cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes ao serviço executado. |

Tabela 02: Relação entre infrações e penalidades	
Categoria da Infração	Penalidade a ser aplicada
1. Infrações leves	Advertência
2. Infrações médias	Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência
3. Infrações graves	Multa de 1,0% do valor total do contrato por ocorrência

- 13.5 O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado ou a reincidência de uma infração grave caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na legislação, assim como a inexecução total do contrato.
- 13.6 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 14.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 14.3 A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 14.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.



- 14.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- 14.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 14.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 14.6.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 14.6.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 14.6.3 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 14.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 14.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 15.2 As Licitantes poderão realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, junto à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMAP), localizada neste Tribunal - endereço: SAFS, quadra 8, conjunto A, Bloco A, sala A4.49, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 09 às 17 horas, telefones (61) 3043-3616/4812/3386.
- 15.2.1 Não haverá vistoria no dia da licitação, bem como sem prévio agendamento;
- 15.2.2 Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, é da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

César
Mazza

Assinado de forma digital por
César Mazza
DN: cn=César Mazza, o, ou,
email=cesar.filho@tst.jus.br,
c=<n
Dados: 2024.12.17 18:18:25
-03'00'

CÉSAR MAZZA DE CASTRO FILHO
Responsável técnico

Nos termos do 1º do art. 50 do Ato nº 5/GDGSET.GP /TST.GP, de 2 de
janeiro de 2024, ratifico o presente Termo de Referência:

Carlos Ivan P
Paredes Jr

Assinado de forma digital por Carlos Ivan
P Paredes Jr
DN: cn=Carlos Ivan P Paredes Jr, o=TST,
ou=CMAP, email=cipjunior@tst.gov.br,
c=<n
Dados: 2024.12.17 18:27:26 -03'00'

CARLOS IVAN PETERSEN PAREDES JÚNIOR
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E PROJETOS



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PGR

1 CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O PGR deverá ser elaborado para o edifício sede e auxiliar do TST considerando todas as atividades desenvolvidas por todos os servidores;
- 1.2 O endereço da prestação dos serviços é:
 - 1.2.1 Edifício sede: SAFS, quadra 8, Brasília/DF;
 - 1.2.2 Edifício auxiliar: SAAN, quadra 03, lote 915, Brasília/DF;
- 1.3 Área construída aproximada de 96.000 m²;
- 1.4 Quantidade aproximada de servidores: 2.400

2 ELABORAÇÃO DO PGR

- 2.1 O PGR deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
 - 2.1.1 Capa;
 - 2.1.2 Índice;
 - 2.1.3 Introdução (contextualização e objetivos do trabalho desenvolvido);
 - 2.1.4 Descrição da empresa responsável pela elaboração do PGR, com a indicação da equipe envolvida, qualificação de cada integrante e identificação do responsável técnico pela elaboração do PGR;
 - 2.1.5 Descrição do PGR elaborado, com referência à base normativa do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável;
 - 2.1.6 Relação e especificação dos equipamentos utilizados nas medições, bem como a referência dos respectivos certificados de calibração válidos;
 - 2.1.7 Inventário de riscos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 2.1.8 Matriz de risco com escala de probabilidade e escala de impacto;
 - 2.1.9 Análise ergonômica do trabalho – AET;
 - 2.1.10 Plano de ação;
 - 2.1.11 Plano de capacitação e treinamento;
 - 2.1.12 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
 - 2.1.13 Análise da aplicabilidade das NR-04 e NR-05;
 - 2.1.14 Relatório fotográfico;
 - 2.1.15 ART do responsável técnico.
- 2.2 O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas NRs e exigências legais de segurança e saúde no trabalho.
- 2.3 A contratada deverá:
- 2.3.1 Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
 - 2.3.2 Identificar situações de risco ocupacional evidente nas quais a organização deve adotar medidas de redução ou controle imediatamente;
 - 2.3.3 Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
 - 2.3.4 Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
 - 2.3.5 A contratada deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho;
- 2.4 Na etapa de identificação de perigos a contratada deverá:
- 2.4.1 Descrever os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
 - 2.4.2 Identificar as fontes e/ou circunstâncias;



- 2.4.3 Indicar o grupo de trabalhadores sujeitos ao perigo, que pode ser constituído por um ou mais trabalhadores;
- 2.4.4 A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho;
- 2.5 Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais;
- 2.6 O inventário de riscos ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.6.1 a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - 2.6.2 b) caracterização das atividades;
 - 2.6.3 c) descrição dos perigos, com a identificação das fontes e/ou circunstâncias;
 - 2.6.4 d) indicação das possíveis lesões ou agravos à saúde decorrentes da exposição dos trabalhadores aos perigos;
 - 2.6.5 e) indicação dos grupos de trabalhadores expostos aos perigos;
 - 2.6.6 f) descrição das medidas de prevenção implementadas;
 - 2.6.7 g) caracterização da exposição dos trabalhadores aos perigos;
 - 2.6.8 h) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17; e
 - 2.6.9 i) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação.
- 2.7 Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade de sua ocorrência;
- 2.8 A contratada deverá detalhar no PGR os critérios das gradações de severidade e de probabilidade, os níveis de risco, os critérios de classificação de riscos;



- 2.9 A contratada deverá selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação;
- 2.10 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho;
- 2.11 Após a determinação dos níveis de risco, os riscos ocupacionais devem ser classificados para fins de identificar a necessidade de adoção ou manutenção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação;
- 2.12 A severidade deve ser estabelecida em razão da magnitude das possíveis consequências das lesões ou agravos à saúde;
- 2.13 A probabilidade deve ser estabelecida com base na chance de ocorrência das lesões ou agravos à saúde;
- 2.14 Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de perigos físicos, químicos e biológicos, a avaliação deve comparar o perfil de exposição ocupacional com valores de referência ou aplicar outros critérios estabelecidos na NR-09 e a eficácia das medidas de prevenção implementadas;
- 2.15 Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de fatores ergonômicos, incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, a avaliação de risco deve considerar as exigências da atividade de trabalho e a eficácia das medidas de prevenção implementadas;
- 2.16 Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de acidentes, a avaliação de risco deve considerar a exposição do trabalhador ao perigo e a eficácia das medidas de prevenção implementadas;
- 2.17 A contratada deverá elaborar plano de ação contendo, no mínimo:
- 2.17.1 As medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;
 - 2.17.2 Formas de eliminação ou mitigação dos riscos identificados e avaliados, com a indicação de sugestões de ações específicas, tais como: inspeções regulares, implementação de programa de manutenção corretiva, substituição de componentes, adequações em ambientes físicos, melhorias em processos de trabalhos, atualização de sistemas, treinamento de equipes,



implementação de estruturas mais seguras, dentre outras medidas;

2.17.3 Campos específicos destinados a cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados;

2.18 Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados;

2.19 A contratada deverá indicar as formas de implementação e de acompanhamento das medidas de prevenção;

2.20 A contratada deverá indicar, quando aplicável, os procedimentos de resposta a emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades;

2.21 Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e na NR16 - Atividades e operações perigosas, com acompanhamento de respectivos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

2.22 A contratada deverá elaborar plano de capacitação e treinamento indicando, no mínimo:

2.22.1 O grupo de trabalhadores que deve ser treinado;

2.22.2 O tipo de capacitação e a periodicidade;

2.22.3 Carga horária e conteúdo programático;

2.23 Todo registro fotográfico deverá se referir a situações/condições previamente identificadas, avaliadas e classificadas no inventário de riscos e cuja medida de prevenção ou de controle tenha sido proposta e registrada no plano de ação;

2.24 Observar as demais exigências da NR-01.

3 ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET

3.1 A AET é definida como uma avaliação detalhada das condições de trabalho, com o objetivo de identificar e propor medidas que adaptem essas condições às características psicofisiológicas dos trabalhadores;

3.2 Para elaboração da AET a contratada deverá:



- 3.2.1 Analisar as situações de trabalho e as atividades;
 - 3.2.2 Descrever a justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;
 - 3.2.3 Estabelecer diagnósticos e recomendações para as situações de trabalho analisada;
 - 3.2.4 Levar em consideração os aspectos cognitivos que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador;
 - 3.2.5 Analisar o conjunto do mobiliário dos postos de trabalho;
- 3.3 Deverá constar na AET:
- 3.3.1 Resultados da avaliação ergonômica;
 - 3.3.2 Identificação dos perigos e avaliação dos riscos identificados;
 - 3.3.3 Medidas de prevenção e adequação decorrente da avaliação ergonômica.
 - 3.3.4 Recomendações gerais e demais observações;
- 3.4 Observar as demais exigências da NR-17.

4 LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

- 4.1 O LTCAT objetiva identificar e avaliar qualitativa e quantitativamente a exposição dos servidores a agentes nocivos no ambiente laboral;
- 4.2 Deverá constar no LTCAT, no mínimo:
- 4.2.1 Identificação da empresa responsável pela elaboração do laudo;
 - 4.2.2 Identificação do responsável técnico pela elaboração do laudo;
 - 4.2.3 Base legal de elaboração do laudo;
 - 4.2.4 Identificação do grupo de trabalhadores;
 - 4.2.5 Descrição das atividades realizadas;



- 4.2.6 Identificação dos agentes nocivos;
- 4.2.7 Identificação das fontes geradores;
- 4.2.8 Condições e periodicidade de exposição;
- 4.2.9 Metodologia utilizada na avaliação de exposição aos agentes nocivos;
- 4.2.10 Descrição de medidas de controle e proteção existente;
- 4.2.11 Classificação do trabalhador como exposto ou não a agentes prejudiciais à saúde;
- 4.2.12 Conclusão sobre a exposição e seus impactos;
- 4.2.13 Conclusão sobre a percepção ou não de adicional de insalubridade ou periculosidade;
- 4.2.14 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5 ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS NR-04 E NR-05

- 5.1 A contratada deverá analisar as NR-04 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho - e NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - e indicar a necessidade ou não de constituir SESMT e CIPA;
- 5.2 Caso seja necessário, realizar o dimensionamento do SESMT e da CIPA em conformidade com os anexos das normas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA													
		TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			EMISSÃO R00		28/11/2024								
		SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PGR			EMISSÃO R01										
		ENDEREÇO: SAFS QUADRA 8			EMISSÃO R02										
					FONTE	VERSÃO			REFERÊNCIA						
		PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:			SINAPI	DESONERADO					10/2024				
		ART:													
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			FONTE	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA MATERIAL	CUSTO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA TOTAL	CUSTO TOTAL DE REFERÊNCIA MATERIAL	CUSTO TOTAL DE REFERÊNCIA MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL DE REFERÊNCIA		
1															
1.1	93567	ENGENHEIRO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			SINAPI	MÊS	1,00	401,91	21.110,55	21.512,46	401,91	21.110,55	21.512,46		
1.2	101380	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			SINAPI	MÊS	1,00	1.622,96	2.363,17	3.986,13	1.622,96	2.363,17	3.986,13		
CUSTO GLOBAL DE REFERÊNCIA:														25.498,59	
CUSTO GLOBAL DE MATERIAL:														2.024,87	
CUSTO GLOBAL DE MÃO DE OBRA:														23.473,72	
VALOR BDI SIMPLES NACIONAL:														6.940,80	
VALOR BDI CUMULATIVO:														7.016,55	
VALOR BDI NÃO CUMULATIVO:														9.174,11	
PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA SIMPLES NACIONAL:														32.439,39	
PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA CUMULATIVO:														32.515,14	
PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA NÃO CUMULATIVO:														34.672,70	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - BDI

VALORES BDI

Lucro Presumido (cumulativo)

MATERIAL		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	0,00%
	RISCO	0,00%
	SEGUROS	0,00%
	DESP FINANC	0,65%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	0,00%
	CPRB	4,50%
	LUCRO	0,00%
	BDI	15,060000%

VALORES BDI

Lucro Real (Não cumulativo)

MATERIAL		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	0,00%
	RISCO	0,00%
	SEGUROS	0,00%
	DESP FINANC	0,65%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS	1,65%
	COFINS	7,60%
	ISS	0,00%
	CPRB	4,50%
	LUCRO	0,00%
	BDI	22,530000%

VALORES BDI

Simplex Nacional

MATERIAL		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	0,00%
	RISCO	0,00%
	SEGUROS	0,00%
	DESP FINANC	0,65%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS	0,61%
	COFINS	2,83%
	ISS	0,00%
	CPRB	4,50%
	LUCRO	0,00%
	BDI	14,797000%

MÃO DE OBRA		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	0,00%
	RISCO	0,30%
	SEGUROS	0,00%
	DESP FINANC	0,65%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,00%
	CPRB	4,50%
	LUCRO	9,00%
	BDI	28,592000%

MÃO DE OBRA		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	0,00%
	RISCO	0,30%
	SEGUROS	0,00%
	DESP FINANC	0,65%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS	1,65%
	COFINS	7,60%
	ISS	2,00%
	CPRB	4,50%
	LUCRO	9,00%
	BDI	37,139000%

MÃO DE OBRA		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	0,00%
	RISCO	0,30%
	SEGUROS	0,00%
	DESP FINANC	0,65%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS	0,61%
	COFINS	2,83%
	ISS	2,00%
	CPRB	4,50%
	LUCRO	9,00%
	BDI	28,292000%



**CONTRATO PE-007/2025 – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA
DE GERENCIAMENTO DE RISCOS. (Processo
TST N.º 6024444/2024-00).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo,, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), e-mail, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6024444/2024-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Subcláusula primeira. São anexos deste contrato:

- I. Anexo I – Especificações técnicas para elaboração do PGR;
- II. Anexo II – Planilha orçamentária;
- III. Anexo III – Documentação complementar para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa.
- IV. Anexo IV – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Subcláusula segunda. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.



- I. o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere (09/01/2025) ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P, \text{ onde:}$$

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

- b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

Subcláusula quarta. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.



Subcláusula quinta. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.

Subcláusula sexta. O pedido de reajuste deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.

- I. em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Análise de Alterações Contratuais da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - SAAC/CGFC, através do e-mail: saac@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para conclusão dos serviços de, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela fiscalização.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:



- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- V. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- VI. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até cinco dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
- II. **definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

Subcláusula segunda. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.

- I. o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

Subcláusula terceira. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou



totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula quarta. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula segunda. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula terceira. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quarta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

Subcláusula quinta. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula sexta. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

Subcláusula sétima. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula oitava. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.



CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
 - a. os endereços da prestação dos serviços são:
 - i. edifício sede: SAFS, quadra 8, Brasília/DF;
 - ii. edifício auxiliar: SAAN, quadra 03, lote 915, Brasília/DF.
- II. efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA – DF), ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU – DF), ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);
- III. garantir que o Responsável Técnico pelo serviço, indicado na etapa de “Qualificação Técnica”, participe efetivamente da execução dos serviços;
- IV. empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- V. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- VI. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
 - a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- VIII. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;
- IX. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade previsto no Anexo IV;
- X. recuperar eventuais avarias ou defeitos causados nas dependências do TST em função da prestação de serviços.
- XI. manter, durante a prestação do serviço, o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causada pela execução dos serviços;
- XII. manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao



relacionamento cordial e educado para com o pessoal do Contratante e o representante por ele designado para supervisionar os trabalhos.

- XIII.** fornecer à fiscalização relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade, em até 1 (um) dia útil antes da realização do serviço, bem como informar durante toda a vigência da contratação, qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação.
- XIV.** manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados ao serviço.
- XV.** utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar aos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas.
- XVI.** garantir que seus funcionários alocados no TST utilizem uniformes, EPIs e EPCs adequados à execução dos serviços que estejam prestando;
 - a. a constatação do não uso dos EPIs necessários ensejará a suspensão dos serviços (sem abono do prazo restante para a conclusão) até que os referidos equipamentos sejam fornecidos a todos os funcionários;
- XVII.** substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do TST, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- XVIII.** permitir e facilitar, no local de execução dos serviços, o trabalho de terceiros autorizados pela Fiscalização;
- XIX.** disponibilizar, além dos materiais especificados neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por sua guarda e transporte;
- XX.** observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos.
- XXI.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;
- XXII.** manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXIII.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;



XXIV. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
 - b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.
 - c. em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.



CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

- I. **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- III. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:
 - a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência implicarão em penalização, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Tabela 01: Categorização das infrações



1. Infrações leves
1.1 Realizar a movimentação de materiais por percursos não autorizados pela Fiscalização.
1.2 Não executar limpeza dos locais que tenham sido afetados pela execução dos serviços.
1.3 Deixar de prestar as informações ou tomar as providências solicitadas pela Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.4 Deixar de responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.5 Manter funcionários em serviço sem a devida identificação (uniforme e/ou crachá da Contratada).
2. Infrações médias
2.1 Deixar de informar ao Contratante eventuais mudanças de endereço, telefone e/ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes.
2.2 Deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões agendadas com a Fiscalização.
2.3 Não cumprir as determinações contidas em uma advertência e/ou reincidir no cometimento de qualquer uma das infrações leves listadas acima.
3. Infrações graves
3.1 Não utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários em serviço.
3.2 Não comparecer ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência da garantia.
3.3 Deixar de cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes ao serviço executado.

Tabela 02: Relação entre infrações e penalidades	
Categoria da Infração	Penalidade a ser aplicada
1. Infrações leves	Advertência
2. Infrações médias	Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência
3. Infrações graves	Multa de 1,0% do valor total do contrato por ocorrência

- I. o cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado ou a reincidência de uma infração grave caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na legislação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quinta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.



Subcláusula sexta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.



Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

- I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PGR

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O PGR deverá ser elaborado para o edifício sede e auxiliar do TST considerando todas as atividades desenvolvidas por todos os servidores;
- 1.2. O endereço da prestação dos serviços é:
 - 1.2.1. Edifício sede: SAFS, quadra 8, Brasília/DF;
 - 1.2.2. Edifício auxiliar: SAAN, quadra 03, lote 915, Brasília/DF;
- 1.3. Área construída aproximada de 96.000 m²;
- 1.4. Quantidade aproximada de servidores: 2.400

2. ELABORAÇÃO DO PGR

- 2.1. O PGR deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
 - 2.1.1 Capa;
 - 2.1.2 Índice;
 - 2.1.3 Introdução (contextualização e objetivos do trabalho desenvolvido);
 - 2.1.4 Descrição da empresa responsável pela elaboração do PGR, com a indicação da equipe envolvida, qualificação de cada integrante e identificação do responsável técnico pela elaboração do PGR;
 - 2.1.5 Descrição do PGR elaborado, com referência à base normativa do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável;
 - 2.1.6 Relação e especificação dos equipamentos utilizados nas medições, bem como a referência dos respectivos certificados de calibração válidos;
 - 2.1.7 Inventário de riscos;
 - 2.1.8 Matriz de risco com escala de probabilidade e escala de impacto;
 - 2.1.9 Análise ergonômica do trabalho – AET;
 - 2.1.10 Plano de ação;
 - 2.1.11 Plano de capacitação e treinamento;
 - 2.1.12 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
 - 2.1.13 Análise da aplicabilidade das NR-04 e NR-05;
 - 2.1.14 Relatório fotográfico;



2.1.15 ART do responsável técnico.

- 2.2. O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas NRs e exigências legais de segurança e saúde no trabalho.
- 2.3. A contratada deverá:
 - 2.3.1. Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
 - 2.3.2. Identificar situações de risco ocupacional evidente nas quais a organização deve adotar medidas de redução ou controle imediatamente;
 - 2.3.3. Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
 - 2.3.4. Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
 - 2.3.5. A contratada deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho;
- 2.4. Na etapa de identificação de perigos a contratada deverá:
 - 2.4.1. Descrever os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
 - 2.4.2. Identificar as fontes e/ou circunstâncias;
 - 2.4.3. Indicar o grupo de trabalhadores sujeitos ao perigo, que pode ser constituído por um ou mais trabalhadores;
 - 2.4.4. A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho;
- 2.5. Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais;
- 2.6. O inventário de riscos ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.6.1. a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - 2.6.2. b) caracterização das atividades;
 - 2.6.3. c) descrição dos perigos, com a identificação das fontes e/ou circunstâncias;
 - 2.6.4. d) indicação das possíveis lesões ou agravos à saúde decorrentes da exposição dos trabalhadores aos perigos;
 - 2.6.5. e) indicação dos grupos de trabalhadores expostos aos perigos;
 - 2.6.6. f) descrição das medidas de prevenção implementadas;
 - 2.6.7. g) caracterização da exposição dos trabalhadores aos perigos;
 - 2.6.8. h) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17; e



- 2.6.9. i) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação.
- 2.7. Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade de sua ocorrência;
- 2.8. A contratada deverá detalhar no PGR os critérios das gradações de severidade e de probabilidade, os níveis de risco, os critérios de classificação de riscos;
- 2.9. A contratada deverá selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação;
- 2.10. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho;
- 2.11. Após a determinação dos níveis de risco, os riscos ocupacionais devem ser classificados para fins de identificar a necessidade de adoção ou manutenção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação;
- 2.12. A severidade deve ser estabelecida em razão da magnitude das possíveis consequências das lesões ou agravos à saúde;
- 2.13. A probabilidade deve ser estabelecida com base na chance de ocorrência das lesões ou agravos à saúde;
- 2.14. Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de perigos físicos, químicos e biológicos, a avaliação deve comparar o perfil de exposição ocupacional com valores de referência ou aplicar outros critérios estabelecidos na NR-09 e a eficácia das medidas de prevenção implementadas;
- 2.15. Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de fatores ergonômicos, incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, a avaliação de risco deve considerar as exigências da atividade de trabalho e a eficácia das medidas de prevenção implementadas;
- 2.16. Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de acidentes, a avaliação de risco deve considerar a exposição do trabalhador ao perigo e a eficácia das medidas de prevenção implementadas;
- 2.17. A contratada deverá elaborar plano de ação contendo, no mínimo:
- 2.17.1. As medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;
- 2.17.2. Formas de eliminação ou mitigação dos riscos identificados e avaliados, com a indicação de sugestões de ações específicas, tais como: inspeções regulares,



implementação de programa de manutenção corretiva, substituição de componentes, adequações em ambientes físicos, melhorias em processos de trabalhos, atualização de sistemas, treinamento de equipes, implementação de estruturas mais seguras, dentre outras medidas;

2.17.3. Campos específicos destinados a cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados;

2.18. Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados;

2.19. A contratada deverá indicar as formas de implementação e de acompanhamento das medidas de prevenção;

2.20. A contratada deverá indicar, quando aplicável, os procedimentos de resposta a emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades;

2.21. Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e na NR16 - Atividades e operações perigosas, com acompanhamento de respectivos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

2.22. A contratada deverá elaborar plano de capacitação e treinamento indicando, no mínimo:

2.22.1. O grupo de trabalhadores que deve ser treinado;

2.22.2. O tipo de capacitação e a periodicidade;

2.22.3. Carga horária e conteúdo programático;

2.23. Todo registro fotográfico deverá se referir a situações/condições previamente identificadas, avaliadas e classificadas no inventário de riscos e cuja medida de prevenção ou de controle tenha sido proposta e registrada no plano de ação;

2.24. Observar as demais exigências da NR-01.

3. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET

3.1. A AET é definida como uma avaliação detalhada das condições de trabalho, com o objetivo de identificar e propor medidas que adaptem essas condições às características psicofisiológicas dos trabalhadores;

3.2. Para elaboração da AET a contratada deverá:

3.2.1. Analisar as situações de trabalho e as atividades;

3.2.2. Descrever a justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;



- 3.2.3. Estabelecer diagnósticos e recomendações para as situações de trabalho analisada;
 - 3.2.4. Levar em consideração os aspectos cognitivos que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador;
 - 3.2.5. Analisar o conjunto do mobiliário dos postos de trabalho;
 - 3.3. Deverá constar na AET:
 - 3.3.1. Resultados da avaliação ergonômica;
 - 3.3.2. Identificação dos perigos e avaliação dos riscos identificados;
 - 3.3.3. Medidas de prevenção e adequação decorrente da avaliação ergonômica.
 - 3.3.4. Recomendações gerais e demais observações;
 - 3.4. Observar as demais exigências da NR-17.
- 4. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT**
- 4.1. O LTCAT objetiva identificar e avaliar qualitativa e quantitativamente a exposição dos servidores a agentes nocivos no ambiente laboral;
 - 4.2. Deverá constar no LTCAT, no mínimo:
 - 4.2.1. Identificação da empresa responsável pela elaboração do laudo;
 - 4.2.2. Identificação do responsável técnico pela elaboração do laudo;
 - 4.2.3. Base legal de elaboração do laudo;
 - 4.2.4. Identificação do grupo de trabalhadores;
 - 4.2.5. Descrição das atividades realizadas;
 - 4.2.6. Identificação dos agentes nocivos;
 - 4.2.7. Identificação das fontes geradores;
 - 4.2.8. Condições e periodicidade de exposição;
 - 4.2.9. Metodologia utilizada na avaliação de exposição aos agentes nocivos;
 - 4.2.10. Descrição de medidas de controle e proteção existente;
 - 4.2.11. Classificação do trabalhador como exposto ou não a agentes prejudiciais à saúde;
 - 4.2.12. Conclusão sobre a exposição e seus impactos;
 - 4.2.13. Conclusão sobre a percepção ou não de adicional de insalubridade ou periculosidade;
 - 4.2.14. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 5. ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS NR-04 E NR-05**
- 5.1. A contratada deverá analisar as NR-04 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho - e NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - e indicar a necessidade ou não de constituir SESMT e CIPA;



- 5.2. Caso seja necessário, realizar o dimensionamento do SESMT e da CIPA em conformidade com os anexos das normas.

MINUTA



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MINUTA



ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA

1. A empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (observar item 5 deste anexo) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1. Planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme item 5 deste anexo, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

1.2. Cópia dos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;

1.3. Cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

1.4. Recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação.

2. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

3. Para empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia, do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.



5. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

6. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.



Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;



2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das



informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes de tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação de regência, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada constitui motivo para extinção do contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive em relação aos prestadores ou terceirizados envolvidos na violação ou risco de violação de dados pessoais, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)